



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º98/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 021/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, CNPJ Nº18.301.010/0001-22, com sede na Praça do Rosário, n.º268, Bairro Rosário, neste ato representado pela Secretária de Administração, Planejamento e Finanças **MARIA ROSÂNGELA DE MORAIS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado "**SAFRA PLANEJAMENTO E GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**", pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua José Merhy, Nº 131, Bairro Boa Vista, em Curitiba - PR, CEP 82.540-090., inscrita no CNPJ 08.021.788/0001-24, neste ato representado por seu Representante Legal "**FABRÍCIO VERGARA MOTA** (brasileiro,

[REDACTED]

[REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no Processo Licitatório n.º 94/2026, Inexigibilidade n.º 21/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão, atualização e nova elaboração do projeto da planta genérica de valores (PGV) no perímetro urbano e áreas de expansão urbana do município de Dores do Indaia/MG, para fins de determinação do valor venal dos imóveis, a ser utilizada como base de cálculo do imposto predial e territorial urbano (IPTU), adaptada às diretrizes legislativas vigentes, conforme as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão, atualização e elaboração do projeto da Planta Genérica de Valores (PGV) no perímetro urbano e áreas de expansão urbana do Município de Dores do Indaia/MG, para fins de determinação do valor venal dos imóveis, a ser utilizada como base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), adaptada às diretrizes legislativas vigentes, de acordo com as especificações e condições deste documento.	SV	1	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00
CONTRATADA: SAFRA PLANEJAMENTO E GESTAO LTDA CNPJ: 08.021.788/0001-24					

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O critério de mensuração será a unidade "SERVIÇO" (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço (inclusive deslocamento).

2.2. A "quantidade" de SERVIÇO (SV) foi definida levando-se em conta a complexidade do serviço de elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), o que demanda a análise detalhada de documentos, pesquisa de mercado e elaboração de laudo técnico completo, conforme as exigências das Normas Técnicas da ABNT NBR 14.653-1:2001 e NBR 14.653-2:2005, e conforme as regulamentações municipais e demais legislações pertinentes.

2.3. Os serviços serão prestados de forma híbrida, com o acompanhamento a distância das atividades, utilizando ferramentas de comunicação como e-mail, telefone, WhatsApp, videoconferências, entre outros meios eletrônicos, conforme a demanda e a complexidade de cada etapa do processo. Também será realizada reunião presencial para discussão e definição da proposta final.

2.4. O profissional contratado, ou indicado por eventual contratada, deverá ser legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso, e será responsável tecnicamente pelo trabalho, garantindo a conformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

exigências legais e técnicas relacionadas à avaliação de bens imóveis urbanos. Além disso, o contratado deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), as Normas da ABNT nº 14.653-1:2001 e nº 14.653-2:2005, relacionadas à avaliação e classificação de bens imóveis urbanos.

2.5. O profissional deverá atender as demandas e solicitações técnicas do Departamento Municipal de Rendas, Tributos e Fiscalização, de forma eficiente e tempestiva, respondendo via telefone, e-mail, WhatsApp ou outros meios de comunicação que garantam a continuidade do trabalho, conforme a especificidade das tarefas.

2.6. O serviço consistirá na elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV) no perímetro urbano e áreas de expansão urbana do Município de Dores do Indaia-MG, para fins de determinação do valor venal dos imóveis, a ser utilizada como base de cálculo do IPTU.

2.7. REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS

2.7.1. Os serviços contemplam atividades de Engenharia de Avaliações e Pesquisa de Valores Imobiliários de Terrenos e de Construção, compreendendo a elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV georreferenciada, para um universo estimado de 8.000 (oito mil) unidades imobiliárias, em conformidade com as seguintes especificações:

➤ **Base de Dados:** será utilizada a base de dados existente no cadastro imobiliário do município e a estrutura de dados georreferenciados já desenvolvida no projeto anterior, que possibilitará a identificação dos contribuintes do IPTU, permitindo, assim, sua atualização e uma melhor avaliação dos imóveis, conferindo maior justiça fiscal, implementando a arrecadação tributária com maior eficiência e aumentando as receitas próprias, que se reverterão em obras e/ou serviços de interesse público, ou seja, em benefício do próprio contribuinte.

➤ **Base Cartográfica:** serão utilizadas as bases cartográficas, desenhos e mapas existentes no município, visando montar os mosaicos para identificação dos valores venais dos imóveis.

➤ **Instrumentos:** a elaboração da Planta Genérica de Valores terá como objetivo que o resultado final da avaliação retrate a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e a promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes, conforme a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional - CTN), a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), os parâmetros estabelecidos pelas Normas Técnicas da ABNT nº 14.653-1:2001 e nº 14.653-2:2005 e suas atualizações posteriores, além das Leis, Decretos e Instruções Normativas Municipais pertinentes.

➤ **Serviços e Especificações:** os serviços contemplam atividades de Avaliações e Pesquisa de Valores Imobiliários de Terrenos e de Construção, compreendendo a elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV.

2.8. DA METODOLOGIA E ETAPAS:

I - Trabalhos e Estudos Preliminares:

A contratada deverá providenciar elaboração detalhada de Plano de Trabalho e a mobilização dos recursos necessários para a execução das atividades subsequentes, contendo, minimamente:

- a)** Cronograma detalhado das atividades;
- b)** Descrição da metodologia de trabalho;
- c)** Plano de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

II – O plano de trabalho deverá ser aprovado pelo gestor do Contrato, indicado da Prefeitura de Dorés do Indaiá-MG.

III - O prazo para apresentação deste Plano de Trabalho é de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.

2.9. Levantamento, Análise, Diagnóstico e Organização dos Cadastros:

I - A contratada deverá realizar levantamento do acervo de informações existentes na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e no Setor de Engenharia, tanto digital quanto analógico, necessários para a organização dos diversos cadastros e seus cadastros auxiliares;

II - O diagnóstico definirá quais informações são relevantes para a elaboração da PGV - Planta Genérica de Valores e quais tratamentos deverão ser dados aos documentos e dados existentes para a constituição e integração ao Cadastro Imobiliário Georreferenciado;

III - Dentro deste universo de informações, a contratada deverá, obrigatoriamente, possuir capacidade técnica para sistematizar grupos de dados analógicos e digitais, como:

a) Informações Analógicas: Mapas; Plantas, Leis e Normas sobre uso e ocupação do solo e suas diretrizes;

b) Informações Digitais: Planta de Referência Cadastral Georreferenciada e arquivo em TXT - Cadastro Imobiliário Municipal.

IV - A contratada deverá, obrigatoriamente, possuir capacidade técnica para sistematizar, de forma integrada, os seguintes cadastros:

- Cadastro Imobiliário;
- Cadastro de Logradouros;
- Cadastro de Loteamentos;
- Cadastro de Bairros;
- Cadastro de Faces de Quadras;
- Cadastro Técnico Municipal - CTM deverá ser organizado.

2.10. METODOLOGIA DE TRABALHO:

a) A metodologia de trabalho deverá incluir um modelo de avaliação baseado nos fatores previstos nas Leis Municipais vigentes, se houver, bem como nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e nas recomendações publicadas pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

b) A empresa deverá realizar o trabalho de acordo com as necessidades e orientações do Serviço de Cadastro, Tributação e Fiscalização, promovendo reuniões periódicas para apresentação e avaliação dos produtos em construção e buscando conhecer o cadastro fiscal imobiliário vigente, bem como o modelo utilizado de ficha cadastral, a fim de certificar a necessidade de utilização de outros elementos informativos que a Administração possua. Para cumprir essa condição, a empresa deverá obter esse conjunto de dados com a total cooperação da Administração Municipal e, por meio de solicitações oficiais do Município, obter as informações necessárias com entidades, pessoas físicas ou jurídicas que possuam tais dados.

c) O **Método Avaliatório** exigido para este trabalho é o Método Comparativo de Dados de Mercado - NB 14653-2, ou seja, aquele que define o valor por meio da comparação de dados de mercado semelhantes quanto às características dos imóveis. É condição fundamental para a aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser considerado, estatisticamente, como amostra do mercado imobiliário.

d) O **Nível de Rigor de Precisão** será adotado o que se refere à "Avaliação Normal" - NB- 14653-2, que admite o tratamento definido como homogeneização nos casos de avaliações coletivas ou avaliações em massa, como é o caso da avaliação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

imóveis urbanos para fins tributários. Neste caso, os valores pesquisados deverão ser tratados e homogeneizados observando os seguintes fatores:

- **Elasticidade de oferta:** os elementos coletados a partir de anúncios, ofertas e outras fontes de informações podem não refletir com absoluta exatidão o valor de mercado, pois admitem uma elasticidade de negociação;
- **Fator Situação:** é a posição do terreno dentro da quadra, ou poderá ser considerado o fator de múltiplas frentes;
- **Fator Topografia:** é a regularidade topográfica do terreno, onde poderá ser active, declive ou irregular, sofrendo depreciação;
- **Fator Pedologia:** que determina a situação da superfície do solo, por estarem sujeitas às inundações periódicas ou permanentes;
- **Fator Equipamentos Urbanos:** presença ou ausência de equipamentos urbanos nos trechos dos logradouros;
- **Pesquisa de Valores Imobiliários:** deverá ser organizada uma pesquisa de valores imobiliários junto às diversas fontes de informações, como, por exemplo, corretores de imóveis devidamente credenciados no órgão de classe, com a finalidade de obter, por meio de tratamento estatístico, valores unitários básicos do metro quadrado de terreno por face de quadra ou trechos de logradouros. A amostra deverá ser representativa dentro do universo de imóveis por zona fiscal e em quantidade suficiente para evitar injustiças fiscais.

A pesquisa deverá considerar, preferencialmente, os elementos de uma mesma região geoeconômica, de um mesmo zoneamento e de um mesmo setor fiscal, evitando-se coletar dados com mais de doze meses de antecedência à data da avaliação. Essa definição será feita após a avaliação dos dados de divisão de zoneamento disponibilizados pela Prefeitura, a fim de subsidiar os trabalhos.

A amostra deverá ser representativa dentro do universo de imóveis que constitui uma região geoeconômica, admitindo-se uma quantidade de amostras variando em torno de 1% deste universo. Considerando o número estimado de imóveis territoriais urbanos de 8.000 (oito mil) unidades, essas amostras devem ficar entre 50 a 100 pesquisas.

e) Simulação da Carga Tributária: A contratada deverá desenvolver e apresentar um aplicativo que permita o cadastramento de dados dos imóveis objeto da Pesquisa de Valores Imobiliários, demonstrando os índices de majoração dos valores do metro quadrado propostos em tempo real, por cada Logradouro/Bairro objeto da pesquisa.

f) Estudo de Política Tributária: A contratada deverá, com base nas informações do cadastro fiscal imobiliário vigente, propor um estudo com vistas a estabelecer uma política tributária para o Município. Este estudo poderá ensejar alterações no Código Tributário do Município.

g) As etapas para a atualização da Planta Genérica de Valores – PGV: será desenvolvido conforme as 05 (cinco) etapas relacionadas e descritas a seguir, prevendo em cada uma delas, como resultado, produtos específicos referentes à estruturação do Anteprojeto de Lei da PGV:

- ✓ **ETAPA 1:** Planejamento e diagnóstico;
- ✓ **ETAPA 2:** Coleta e estruturação de dados;
- ✓ **ETAPA 3:** Desenvolvimento metodológico e simulações;
- ✓ **ETAPA 4:** Consolidação da PGV e anteprojeto de lei;
- ✓ **ETAPA 5:** Assessoramento legislativo.

g.1. Todos os produtos deverão ser entregues em formato digital não editável, para consulta e arquivamento, e em formato aberto e editável, para posterior utilização, atualização e manutenção pela Administração.

g.2. Os relatórios deverão ser entregues, no mínimo, em formato PDF e em formato editável compatível com os softwares usualmente utilizados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

g.3. Planilhas, bancos de dados, fórmulas, tabelas e memórias de cálculo deverão ser entregues em formato aberto, estruturado e sem bloqueios que impeçam sua edição, conferência ou reaproveitamento.

g.4. Os mapas e arquivos georreferenciados deverão ser entregues nos formatos definidos pela Administração, incluindo, quando aplicável, arquivos vetoriais, matriciais, tabulares e projetos de visualização.

g.5. A contratada deverá entregar cópia integral de segurança de todos os produtos e bases de dados, organizada por etapa e acompanhada de índice descritivo dos arquivos.

2.11. As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) contratado(a).

2.12. A relação contratual decorrente desta contratação não gerará vínculo trabalhista entre o Município de Dorés do Indaiá-MG e os empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto deste contrato, devendo a contratada arcar com todas as obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes.

2.13. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de metodologias empregados.

2.14. O profissional contratado deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

2.15. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo contratado durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do Município de Dorés do Indaiá-MG, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

2.16. Garantia: Os serviços prestados deverão ser executados com garantia contra vícios e imperfeições técnicas, sendo que a contratada responderá pela exatidão, consistência, integridade e adequação técnica dos produtos entregues, devendo corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, os trabalhos que apresentem erros, omissões, inconsistências metodológicas ou desconformidade com o Termo de Referência, inclusive quando constatados após o recebimento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

2.17. DO SUPORTE TÉCNICO: A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico pelo prazo mínimo de 12 meses, contado do recebimento definitivo, para esclarecimento de dúvidas e correção de erros relacionados aos produtos entregues.

2.17.1. O suporte compreenderá, sem custo adicional, esclarecimentos técnicos, correção de fórmulas, ajustes de arquivos, saneamento de inconsistências e orientação quanto à utilização dos produtos.

2.17.2. O suporte não abrangerá alterações de escopo, atualização decorrente de novo exercício fiscal, levantamento de novos imóveis ou modificação da legislação ocorrida após o recebimento definitivo, salvo quando expressamente contratados.

2.18. Da forma de contratação: Os serviços serão solicitados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme o Plano de Trabalho, o cronograma e os produtos definidos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

2.19. É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Dorés do Indaia-MG.

2.20. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou reapresentados no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional, tantas vezes quantas forem necessárias ao atendimento das exigências do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de sanções quando houver reincidência, atraso ou falha imputável à contratada.

2.2.21. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

2.2.22. Prazo para início da prestação de serviço: até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da ordem de serviço/pedido de compra ou instrumento equivalente.

2.2.23. Local da prestação/execução: em virtude das especificidades técnicas envolvidas no objeto, os serviços serão executados de forma híbrida, com a interação entre o contratado e o setor requisitante sendo realizada principalmente via telefone, WhatsApp, e-mail e videoconferências. A comunicação será sempre adaptada às necessidades e peculiaridades da demanda, com acompanhamento contínuo do setor requisitante para garantir a conformidade com os requisitos estabelecidos, além de reunião presencial para discussão e definição da proposta final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, valor único de **R\$27.500,00(vinte e sete mil e quinhentos reais)**, o pagamento será realizado pela Administração mediante a devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em 5 (cinco) parcelas, obedecido o cronograma abaixo:

ETAPAS	PERCENTUAL (%)	PERÍODO (DIAS)
ETAPA 1: Planejamento e diagnóstico	5%	5
ETAPA 2: Coleta e estruturação de dados	15%	15
ETAPA 3: Desenvolvimento metodológico e simulações	50%	30
ETAPA 4: Consolidação da PGV e anteprojeto de lei	20%	35
ETAPA 5: Assessoramento legislativo	10%	45

3.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

3.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE *atestar* a execução do objeto do contrato.

3.2. O preço referido na Cláusula “3.1”, inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será realizado após a devida execução e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

3.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa.

3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação irregular.

3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12. Os pagamentos efetuados ao CONTRATADO não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.13. O CONTRATADO deverá faturar as entregas por ordem de serviço/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos, sendo vedado acúmulo por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de prestação/execução superior a um mês.

3.14. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

3.15. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicado pelo CONTRATADO.

3.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.16. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-e/IBGE de correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do preço estimado, em 20/08/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

4.2. Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

5.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados conforme as especificações e em condições adequadas. Cada parte será responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato.

5.4. A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

5.5. As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

5.6. A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante, ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24 (vinte quatro horas) horas** da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por meio da fiscal técnica CLAUDIA FARIA LOPES DE QUEIROZ, a ser designada em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.

5.9. A fiscal técnica do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

5.11. A fiscal técnica do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.13. A fiscal técnica do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.15. A fiscal administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, como ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, e elaborará relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atender à finalidade da Administração Municipal.

5.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando quaisquer problemas que obstruam o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela Comissão, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.20. O gestor do contrato tomará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão, para fins de aplicação de sanções, conforme o caso.

5.21. A fiscal administrativa do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, além de eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme o valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c)** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e)** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f)** Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h)** Disponibilizar relatório descritivo da base cartográfica e cadastral existente, contendo formatos, extensão, sistema de referência, nível de atualização, quantidade de registros e limitações conhecidas.

II – DO CONTRATADO:

- a)** Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas e em perfeitas condições de utilização.
- b)** Providenciar no máximo em tempo hábil que não comprometa o regular desenvolvimento das atividades administrativas relacionadas, contados a partir de notificação, a refazimento ou substituição dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.
- c)** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- d)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- e)** Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- g)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- h)** Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- i)** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- j)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas de segurança do CONTRATANTE;

l) Prestar o serviço contratado somente com prévia autorização do CONTRATANTE;

m) Indicar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

n) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

o) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

q) Empregar técnicas e procedimentos referendados pelo mercado, de forma que o serviço apresente qualidade similar aos de sua categoria e porte.

r) Zelar pelo cumprimento dos prazos processuais nos processos que lhe forem confiados.

s) Observar o cronograma de execução, sem prejuízo dos pareceres escritos, elaboração de editais ou eventuais consultas formais que lhe sejam solicitadas.

t) Executar o serviço nas condições estabelecidas pelo processo licitatório, pelo termo de referência e cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
38	1500	02.03.01.04.122.0021.2043.3.3.90.39

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Considerando que a contratação contempla, além da entrega dos produtos previstos, o acompanhamento da execução, eventuais ajustes e o assessoramento técnico e legislativo decorrente dos trabalhos, o prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do contrato e se estenderá até **31/12/2026**, para fins de gerenciamento, acompanhamento e conclusão das obrigações contratuais, na forma dos arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021

8.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos do Art. 106 c/c Art. 107, da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

natureza contínua, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a)** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e)** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO;
- f)** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- g)** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

8.3. Ocorrendo prorrogação contratual, deverá ser observado o prazo máximo do Art. 106, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l)** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

I - Advertência, comunicação formal, por notificação escrita, com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a.1) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.

c) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei nº 14.133/21.

10.10. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaiá-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas ao CONTRATADO, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.133/2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos e legislação pertinente à matéria, observada a prevalência do regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.

15.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**, salvo as apostilas específicas.

15.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

15.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

15.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto do objeto contratual.

15.7. As condições estabelecidas no aviso de licitação e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste contrato.

15.8. Este contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, com utilização de assinatura digital, assinatura eletrônica qualificada, avançada ou outro meio admitido pela legislação aplicável e pela regulamentação municipal, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física.

15.9. As notificações e comunicações relativas a este contrato serão realizadas por meio físico ou eletrônico, inclusive endereço eletrônico informado pelo CONTRATADO, publicação oficial ou outro meio idôneo previsto na legislação, considerando-se válida a comunicação encaminhada aos dados cadastrais constantes do processo, cabendo ao CONTRATADO mantê-los atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, preferencialmente, em meio eletrônico, admitida assinatura física quando necessário.

DORES DO INDAIÁ-MG, 25 de agosto de 2026.

MARIA ROSÂNGELA DE MORAIS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SAFRA PLANEJAMENTO E GESTAO LTDA

CNPJ: 08.021.788/0001-24

FABRICIO VERGARA MOTA

CPF: [REDACTED]